



LEI Nº 5.954 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, através de cartão de débito e crédito.

Art.2º As dívidas que se encontram em processo de execução fiscal, também estão incluídas na forma de pagamento instituída por esta lei.

Art.3º As dívidas já parceladas permanecem inalteradas, podendo, a pedido do contribuinte, ser alterada sua forma de pagamento, na forma instituída por esta Lei.

Art.4º O pagamento de qualquer quantia através do uso do cartão de débito e crédito importa em renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativo ou judicial, à exigibilidade do crédito fiscal.

Art.5º Deverá a Secretaria Municipal de Finanças proceder à instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de débito e crédito.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 09 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Proc. Nº 41.153/2018;
Proc. 703/2019-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 10 de janeiro de 2019.

0008 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1051 - Gestão Descentralizada
	2050 - Benefícios Assistenciais
	2052 - Proteção Social Básica
	2053 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
	2054 - Proteção Social Especial de Média Complexidade
0009 - APOIO AS AÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHO TUTELAR	
	2055 - Apoio e Fortalecimento do Conselho Tutelar
	2056 - Fortalecimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente
	2057 - Fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa
	2058 - Fortalecimento da Política Municipal Das Pessoas Com Deficiência.

LEI Nº 5.954 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, através de cartão de débito e crédito.

Art.2º As dívidas que se encontram em processo de execução fiscal, também estão incluídas na forma de pagamento instituída por esta lei.

Art.3º As dívidas já parceladas permanecem inalteradas, podendo, a pedido do contribuinte, ser alterada sua forma de pagamento, na forma instituída por esta Lei.

Art.4º O pagamento de qualquer quantia através do uso do cartão de débito e crédito importa em renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativo ou judicial, à exigibilidade do crédito fiscal.

Art.5º Deverá a Secretaria Municipal de Finanças proceder à instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de débito e crédito.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 09 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Os §§1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 197/2015, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

II -

§1º Os Projetos Especiais, que correspondem à categoria de interesse direto da Municipalidade não terão teto estabelecido e não poderão comprometer mais do que 20 % (vinte por cento) dos recursos disponíveis para a Lei João Bananeira, naquele exercício financeiro anual.

§2º Exclusivamente no caso de projetos especiais que contenham orçamento com valores acima do teto estipulado de 20% (vinte por cento), será necessária apresentação de cronograma físico financeiro das execuções das despesas do projeto elaborado com previsão de desembolso parcelado.

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 197/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A legislação do Município de Cariacica de Incentivo Financeiro à Cultura, envolve a pessoa física ou pessoa jurídica, única e exclusivamente domiciliada no Município de Cariacica, diretamente responsável pela realização de projeto cultural incentivado.

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 197/2015, §1º e §2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os projetos de Incentivo às Artes apresentarão Planilha de Despesas do Projeto, parte integrante obrigatória do processo de solicitação de incentivo financeiro, e os projetos Especiais seguirão as determinações como disposto no artigo 3º, § 2º deste Decreto, conforme formulários disponibilizados pela SEMCULT, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos.

§ 1º O formulário para elaboração do Cronograma Físico Financeiro deverá conter:

I - Programa/forma de execução (meta: etapa ou fase) ;

II - Especificação das despesas por item (serviços e materiais) ;

III - Quantidade e unidade (por item) ;

IV - Valores/custos (unitário e total);

V - Período/cronograma de execução (período de cada etapa prevista - início e fim).

§ 2º O formulário para elaboração da Planilha de Despesas do Projeto deverá conter:

I - Revogado.

II - Especificação das despesas por item (serviços e materiais) ;

[...]

V - Revogado.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807